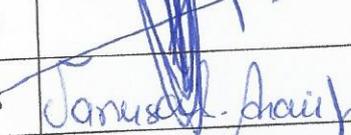


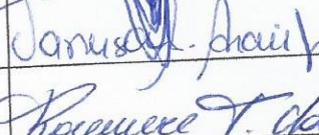
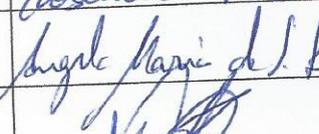
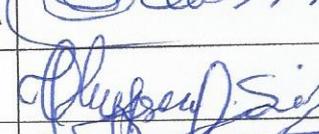
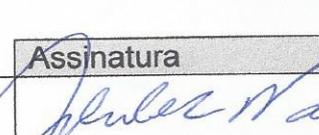
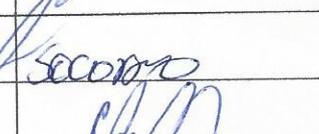
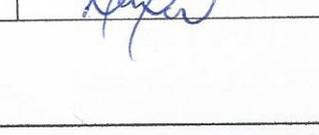
Brasília, 23 de novembro de 2016.

ATA DE REUNIÃO

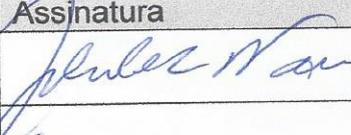
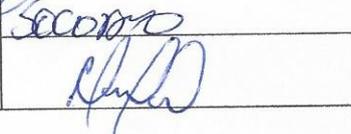
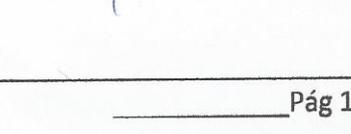
Participantes:
Pela Representação da Empresa

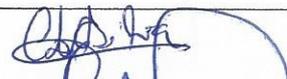
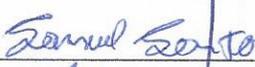
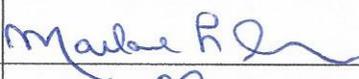
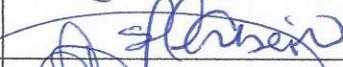
		Assinatura
Célio Cota de Queiroz	COJUR	
Marco Aurélio Alves de Mello	GGP	
Jeferson José de Quadros	GFC	
Wesley de Souza Jordão	GGP	
André Leopoldo Machado	GRA	

Pela Fenadados

		Assinatura
Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Ângela Lemos	SINDPD-RJ	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Elizete Mendes Nogueira	FENADADOS	
Celso Araújo Lopes Filho	SINDADOS-BA	
Cleyffson C. da Silva	SINDPD-PA	
Celso Lopes	FEITTINF	
Vera Guasso	SINDPPD-RS	

Observadores:

		Assinatura
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Maria do Socorro N. Santos	SINDPD-DF	
Cláudio Luiz Jesuino	SINDADOS-MG	

Elaine Cristina Lemes da Silva	SINDPD-DF	
André Neri Torres	OLT-RJ	
Glaucus Lima	SINDPD-PE	
Samuel Soares dos Santos	SINDPD-DF	
Luis Filipi Menezes dos Santos	SINDPD-SP	
Marlene F Silva	SINDPD-PR	
Susidarlen Ribeiro	SINDPD-PR	
Cristiano Silva Damasceno	SINDPD-MT	

Data: 23/11/2016
Local: FENADADOS – Brasília
Horário: 10:00h
Pauta: Campanha Salarial 2016/2017
Registros e Deliberações

Pela Representação da Empresa

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2016/2017, demonstrando a abertura constante que existe por parte da Empresa, em ouvir e tratar as reivindicações trazidas pela representação dos trabalhadores, mantendo sempre um ambiente de confiança entre as partes.

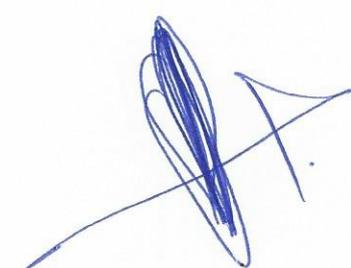
Os representantes da BBTS reforçaram a explanação realizada na reunião de 30.09.2016, sobre o momento atual da Companhia e do país e propuseram índices, que foram inicialmente rejeitados pela Representação dos trabalhadores.

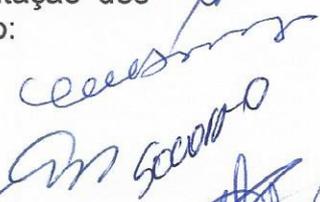
Buscando o desfecho do Acordo coletivo, e de modo a manter o equilíbrio econômico da Empresa e atender as reivindicações da Representação dos Trabalhadores, a BBTS apresentou a proposta final, detalhada abaixo:

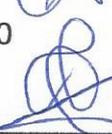
PROPOSTA FINAL

- Reajuste salarial – 7,98 %
- Décima terceira cesta de alimentação – Reajuste de 8,98%
- Auxílio Refeição – Reajuste de 8,98%
- Cesta Alimentação – Reajuste de 10,48%
- Auxílio Creche e pré-escola – Reajuste de 8,98%
- Auxílio escola – Reajuste de 8,98%
- Auxílio funeral – Reajuste do valor para R\$ 4.000,00

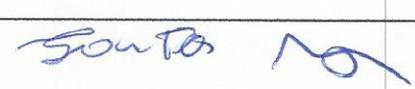








Programa paternidade cidadã – prorroga por mais 15 dias a licença paternidade
Licenças – Extensão da licença maternidade para adoção de criança com idade inferior a 12 anos

Contribuição de fortalecimento sindical

Aceite das demais cláusulas conforme já acordado na ata de 17.11.2016

De forma a ajustar o nome ao valor pago no benefício, a BBTS propõe a alteração do nome da cláusula para, Décima Terceira Cesta Refeição.

Registro da Fenadados

A Representação dos trabalhadores recebe a primeira proposta da Empresa e registra que esta proposta não atende ao pleito da categoria e solicita a empresa, uma vez que no dia 24 de novembro de 2016, estão agendadas realização de assembleias nos estados que reveja sua posição e traga uma proposta real e possível de apreciação pelos/as trabalhadores/as. Insiste ainda, na necessidade de uma revisão dos percentuais hoje praticados no Plano de Saúde.

A Representação dos Trabalhadores recebe a proposta final da empresa e informa que a mesma será submetida para avaliação dos trabalhadores nas assembleias estaduais.

E apresenta, a proposição de inclusão na cláusula do plano de saúde de um parágrafo visando a instituição da implementação de uma Comissão de Discussão Permanente visando debater o tema.

Registro das Partes

As partes acordam com a renovação das cláusulas do ACT vigente conforme listado abaixo:

Cláusula 4ª - pagamento mensal de salários

Cláusula 5ª - complementação salarial

Cláusula 6ª - licença prêmio

Cláusula 9ª - auxílio transporte

Cláusula 10ª - repouso semanal remunerado

Cláusula 11ª - seguro de vida em grupo

Cláusula 15ª - horário amamentação

Cláusula 16ª - concurso público

Cláusula 17ª – Dirigentes da AEC e membros das OLTs

Cláusula 18ª – Organização por Local de Trabalho

Cláusula 19ª – Liberação de Dirigente Sindical

Cláusula 20ª – Acesso de Representantes dos Empregados às Dependências da Empresa

Cláusula 21ª - Da estabilidade provisória

Cláusula 22ª - garantia de emprego

Cláusula 24ª - empregado portador de deficiência

Cláusula 25ª - pagamento suplementar

Cláusula 27ª - licença luto

Cláusula 28ª - abono de acompanhamento

- Cláusula 29ª – férias
- Cláusula 30ª - cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 31ª - divulgação do acordo
- Cláusula 32ª - processos judiciais
- Cláusula 33ª – Quadro de Avisos (associação/sindicato/OLT)
- Cláusula 34ª - pesquisas salariais
- Cláusula 35ª - acesso a informações funcionais
- Cláusula 36ª - atestado de contato
- Cláusula 38ª – estágio
- Cláusula 39ª - jovem aprendiz
- Cláusula 40ª - estudantes
- Cláusula 41ª - condições de trabalho
- Cláusula 42ª - exame médico
- Cláusula 43ª – reabilitação
- Cláusula 44ª – Cipa
- Cláusula 45ª – acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª – protocolo de documentos
- Cláusula 47ª - união civil estável
- Cláusula 48ª – Negociação Permanente
- Cláusula 49ª - atualização de normas administrativas
- Cláusula 50ª - substituição de gestores
- Cláusula 51ª - programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 53ª - Participação nos lucros e resultados - PLR
- Cláusula 54ª - estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 56ª – vigência

Registro das Partes

As partes acordam com a manutenção das cláusulas abaixo com as alterações negociadas:

Cláusula 1ª Assédio Moral

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa **desenvolverá** programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base, pela FENADADOS ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Quarto - A Cobra **Tecnologia S.A.** garantirá para os gestores e **trabalhadores** um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso será incluso na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBTS) e considerado obrigatório a todos.

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO PARA DÉCIMA TERCEIRA CESTA REFEIÇÃO

CLÁUSULA 12ª - PLANO DE SAÚDE

A COBRA compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a COBRA arcará, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Segundo - Havendo mudanças na legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro - A COBRA praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta as resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – Consu 20 e 21 de 23/03/1999, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

Parágrafo Quarto – A Cobra Tecnologia e a Fenadados se comprometem após a assinatura do ACT a implementar um grupo de discussão permanente, para debater acerca do Plano de Saúde.

Cláusula 23ª - programa maternidade cidadã

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:
Fica instituído, no âmbito da COBRA, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

Cláusula 26ª – licenças

Os representantes da BBTS propõe o seguinte texto para a cláusula:
A COBRA concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do caput desta cláusula.

e) A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

l) No caso de adoção ou guarda judicial de criança com idade inferior a 12 (doze) anos de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL

A COBRA fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

Registro das Partes

As partes acordam com a inclusão de cláusula nova conforme redação abaixo:

CRIAÇÃO DE CLÁUSULA - PROGRAMA PATERNIDADE CIDADÃ

A COBRA, com base na lei 13.257/2016 que alterou a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da lei 11.770/2008, institui o Programa Paternidade Cidadã, que tem o objetivo de prorrogar, por mais 15 (quinze) dias consecutivos, a duração da licença paternidade prevista no inciso XIX, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada apresentação do(s) documento(s) conforme norma interna 179 referente ao tema.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá o direito à sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro – O benefício se aplica aos pais biológicos e adotivos.

CLÁUSULA xxª – DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A COBRA procederá ao desconto em folha de pagamento de seus funcionários, assegurada a oportunidade de oposição, de contribuição assistencial em valor definido em assembleia realizada pelo respectivo sindicato e informado à COBRA.

Parágrafo Primeiro – O desconto da contribuição assistencial será efetuado, no máximo, até a terceira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente Acordo e repassado, no prazo de 10 dias, após a cobrança, desde que tempestivamente informado o respectivo valor ou percentual à COBRA.

Parágrafo Segundo – O desconto não será efetuado ao funcionário que manifestar seu direito à oposição da contribuição; no prazo de dez dias a contar da assinatura do acordo coletivo de trabalho, da seguinte forma:

a) Os sindicatos disponibilizarão nos primeiros cinco dias, nas dependências da empresa

no período de 9:00 as 18:00h, representantes para os funcionários que desejarem manifestar oposição ao desconto;

b) A partir do sexto dia será efetuado diretamente na sede do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Observado o prazo definido no parágrafo primeiro, os sindicatos terão até o dia 15 do mês anterior ao do desconto para encaminhar, por intermédio da FENADADOS, a relação dos funcionários (nome completo e matrícula), em planilha excel e arquivo PDF que se manifestaram contrários à cobrança do desconto assistencial e a relação, por sindicato, dos valores ou percentuais fixados, informações sobre CNPJ e conta-corrente do sindicato,, bem como a ata da assembleia e lista de assinatura que os fixou.

Parágrafo Quarto – Eventual pendência judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto da contribuição, bem como quanto ao seu repasse às entidades sindicais, deverá ser solucionada pelo interessado junto ao sindicato, uma vez que à COBRA compete apenas o processamento do desconto.

Parágrafo Quinto - A FENADADOS e os SINDICATOS DE 1º GRAU excluem a COBRA de quaisquer responsabilidades acerca de divergências que possam ocorrer entre as entidades representativas dos empregados, sobre critérios de repasse definidos nesta cláusula, bem como quanto aos descontos efetuados junto aos empregados.

Parágrafo Sétimo – os funcionários não terão ausência parcial ou integral abonadas para entrega, na sede do Sindicato ou FENADADOS, de documento de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.

Parágrafo Sexto – os funcionários não terão ausência parcial ou integral abonadas para entrega, na sede do Sindicato ou FENADADOS, de documento de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial.

As partes concordam com a exclusão da Cláusula 37ª - aviso prévio.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'SANTO', 'AM', 'M', and 'A', scattered across the bottom half of the page.